



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

### Parecer n. 141/2025-LNS

#### Projeto de Lei Ordinária n. 133/25

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Executivo, que amplia o número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de enfermagem plantonista e enfermeiro plantonista e extingue o adicional previsto no art. 25, § 3º, da Lei Municipal n. 2.834, de 1º de setembro de 2021<sup>1</sup>.

O autor da Proposta solicitou a sua tramitação em regime de urgência, no prazo de quarenta e cinco dias, conforme disposto no art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa legislativa sobre a matéria é da competência privativa do Prefeito, de acordo com o artigo 51, inciso I, da LOM: *compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos públicos, bem como a fixação da respectiva remuneração.*

Nos termos da exposição de motivos do Projeto, “a ampliação dos cargos ora proposta mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde, não sendo possível restringir o funcionamento das unidades hospitalares em razão das medidas de limitação orçamentária”.

Embora em vigor o Decreto Municipal n. 8.056, de 24 de setembro de 2025, que impõe medida de contenção de despesas para o Poder Executivo, o mesmo Ato Normativo prevê a possibilidade da criação de novas despesas nos seguintes termos: *Art. 2º. Fica proibida a realização de novas despesas sem prévia autorização do Chefe do Executivo, ressalvados os casos excepcionais, que serão devidamente justificados pelo Secretário da pasta.*

<sup>1</sup> § 3º Os plantões relativos ao cargo de Médico Plantonista e Médico Pediatra Plantonista, quando realizados a partir das 19:00 (dezenove horas) das sextas-feiras, vésperas de feriados, sábados, domingos e feriados, terão vencimentos correspondentes ao dobro do valor fixado, por plantão, para esse cargo, na tabela do anexo 11 de que trata o §3º do art. 10, desta Lei.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Boulevard Antônio Festa, 88 - Centro, Votorantim – SP - CEP: 18110-105

A nosso ver, a presente Proposta configura a prévia autorização do Prefeito exigida pelo Decreto, não havendo ilegalidade na criação de novos cargos prevista no art. 1º deste Projeto.

Quanto à extinção do adicional tratada no art. 2º deste PLO, a sua legalidade está condicionada à ausência de redução do valor nominal total da remuneração do servidor, em atenção ao princípio da irredutibilidade do vencimento do funcionário público, consagrada no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Por fim, além da declaração da disponibilidade orçamentária feita no art. 3º do PLO, o Projeto foi instruído com a estimativa do impacto financeiro, que poderá ser mais bem avaliada pelo setor técnico competente da Casa.

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade da Proposta, com as observações feitas no corpo deste Parecer.

LAUDICEIA  
NOGUEIRA  
SOARES

Assinado de forma digital  
por LAUDICEIA NOGUEIRA  
SOARES  
Dados: 2025.10.31  
14:50:53 -03'00'